



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SANCIONO, a presente Lei.
Em, 12/11/1993.

[Handwritten Signature]
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI nº 556/93

Institui a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TIN - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário, APROVA e EU Prefeito Municipal SANCI

NO a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituída no Município de Ladário -MS., a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio -TIN - destinada a cobrir despesas com a implantação, manutenção e ampliação do Serviço de Prevenção e Extinção de Incêndio e Salvamentos .

Parágrafo Único - A Taxa a que se refere este artigo, tem como fator gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços de prevenção, vigilância, combate a incêndios e salvamentos, prestados e colocados a disposição da Comunidade, e exercidos pela Prefeitura Municipal, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no Município de Ladário.

Artigo 2º. São contribuintes da Taxa prevista nesta LEI os proprietários ou possuidores à qualquer título de imóveis edificados ou não, situados na Zona Urbana do Município.

Artigo 3º. A Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio será lançada anualmente e cobrada em razão do valor lançado para efeito do Imposto Predial e Territorial Urbano, nas percentuais abaixo discriminadas:

I -Terrenos não Edificados.....	2,5%
II-Imóveis Residenciais.....	5%
III-Imóveis Comerciais.....	7,5%
IV -Imóveis Industriais.....	9%

Parágrafo Único-A Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio, será lanç



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

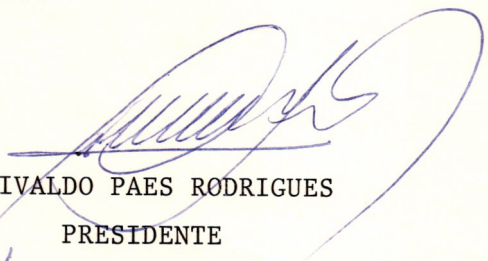
CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

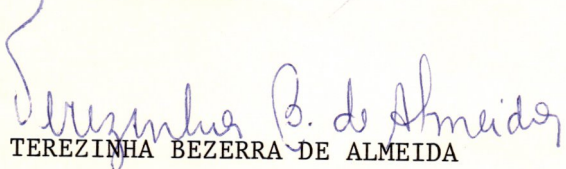
com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria da Corporação competentes, convênios para execução do serviço de Prevenção e Combate a Incêndios, a serem pagos com o recurso financeiro proveniente da arrecadação da Taxa de que trata a presente Lei, de conformidade com a disposição orçamentária adequada, obedecidas as normas disciplinadoras a serem dispostas por DECRETO do Executivo no prazo de 30 dias.


Artigo 5º. - Após sancionada e promulgada, o Chefe do Poder Executivo, mediante DECRETO, regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo os efeitos a partir de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-Ms., em 10 de novembro de 1.993.


NIVALDO PAES RODRIGUES
PRESIDENTE


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO

1º SECRETÁRIO


LUIZ CAPURRO BRAGA

2º SECRETÁRIO